

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.5.2023.27615	22319500	7,2200 Ha	20/11/2023 a 20/11/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
HELEXIA BR LTDA		Não se aplica	40.463.403/0001-91
Município de referência		Coordenadas de referência	
MARCO / CE		-3,126287094 -40,11478171	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
FRANCISCO RODOLFO DA SILVA BARRETO	Elaborador/Executor	2119593388	20231285433

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	5,1898	37,4700	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 37,4700 st	

Condicionantes

Gerais

- 1.01 -
Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente e SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SDE;
- Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;
- Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional.
- Esta Licença não contempla intervenção em áreas de preservação permanente - APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- Respeitar as Áreas de Reserva Legal e Áreas de

Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 303 e 302 de 2002;

Esta Licença NÃO AUTORIZA O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade.

Específica

2.01 -

Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;

Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e PGRS, conforme Termo de Referência Nº 03/2021 e SDE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença de Instalação e Operação;

Apresentar Relatórios Semestrais de Automonitoramento do referido PGRS, contendo informações atualizadas da geração, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, destino final dos resíduos sólidos e dos instrumentos de gestão de resíduos.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	20/11/2023 - 16:35:12



Documento assinado eletronicamente por Geraldo Bastos Osterno Junior, Gerente Autorizador - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente de Marco / Ce, em 20 de novembro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20235202327615>